



GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 322 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Aldeias Altas, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO CULTURAL

Art.1º Fica criado o Fundo Municipal de Incentivo Cultural – FMIC, instrumento de financiamento das políticas públicas municipais de cultura nas áreas de Arte e Patrimônio Cultural, de natureza contábil especial, mediante Editais específicos, que designarão a forma de apoio.

Art. 2º O Fundo Municipal de Incentivo Cultural – FMIC, tem por finalidade financiar os projetos culturais nas áreas de Arte e Patrimônio Cultural, apresentados por pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado, inscritos no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC.

Art.3º Constituem receitas do Fundo Municipal de Incentivo Cultural:

I -recursos orçamentários do município tendo o parâmetro de até 0,05% (cinco centésimos por cento) da receita anual resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na forma estabelecida pelo artigo 212 da Constituição Federal. (NR Lei nº 6158).

II - contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações de setores públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

 III – resultados de convênios, contratos ou acordos celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, nas áreas de Arte e Patrimônio Cultural;

IV - outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, possam ser destinado ao Fundo Municipal de Incentivo Cultural – FMIC.



GABINETE DO PREFEITO



§ 1º Os recursos do Fundo são depositados em estabelecimento oficial, em conta corrente denominado – Fundo Municipal de Incentivo Cultural – FMIC.

§ 2º A cada final de exercício financeiro, os recursos repassados ao Fundo Municipal de Incentivo Cultural – FMIC, não utilizados, são transferidos para utilização pelo Fundo, no exercício financeiro subsequente.

§ 3º Do montante efetivamente repassado para o Fundo Municipal de Incentivo Cultural – FMIC, até 5% (cinco por cento) será destinado para manutenção do Conselho Municipal de Política Cultural de Aldeias Altas.

Art.4º É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Incentivo Cultural— FMIC, em construção ou conservação de bens imóveis; despesas de capital que não se refiram à aquisição de acervos; projetos, cujo produto final ou atividades sejam destinados a coleções particulares; projetos que beneficiem exclusivamente seu proponente, na qualidade de sociedade com fins lucrativos, seus sócios ou titulares, e projetos que tenham sido beneficiados por outro sistema de financiamento, de origem municipal.

Parágrafo único. Excetuam-se a vedação deste artigo, os projetos que tenham por objeto a conservação, reciclagem ou restauração de bens tombados pelo Município.

Art.5º O Fundo Municipal de Incentivo Cultural – FMIC – pode garantir até 100% (cem por cento) do custo do projeto aprovado, ficando a cargo de cada Edital estabelecer contrapartida do proponente, de modo que não inviabilize a sua execução.

Art.6º Os projetos concorrentes ao FMIC devem ter o seu local de produção, promoção e execução o município de Aldeias Altas.

Parágrafo único. Poderão concorrer projetos com o objetivo de divulgar a cultura e turismo do município de Aldeias Altas, desde que observado o caput deste artigo e que não fuja a finalidade do FMIC.

Art.7º A transferência financeira dá-se mediante depósito em conta corrente vinculada ao projeto.

Art.8º Nos projetos apoiados pelo Fundo Municipal de Incentivo Cultural de Aldeias Altas – FMIC devem constar, no corpo do produto, em destaque, apenas a seguinte expressão: apoio institucional da Prefeitura Municipal de Aldeias Altas através da Secretaria Municipal de Cultura de Aldeias Altas – SEMUC – com o brasão do Município, e a logo do Fundo Municipal de Incentivo Cultural – FMIC.



GABINETE DO PREFEITO



CAPÍTULO II

DA GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA

Art.9º A Gestão do Fundo Municipal de Incentivo a Cultura – FMIC – fica a cargo da Secretaria de Cultura do Município e do Conselho Municipal de Política Cultural de Aldeias Altas, ficando a administração a cargo da Secretaria Municipal de Cultura de Aldeias Altas - SEMUC.

- **Art.10.** A administração dos recursos do Fundo Municipal de Incentivo Cultural FMIC é feita pelas seguintes instâncias:
- I Direção Geral do Fundo Municipal de Incentivo Cultural FMIC, responsabilidade do Secretário Municipal de Cultura de Aldeias Altas – SEMUC;
- II Comissão de Análise Técnica, instituída no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura de Aldeias Altas responsável pela habilitação dos projetos, constituída por, no mínimo, 3 (três) membros;
- III Comissão de Avaliação e Seleção, composta através de deliberação do Conselho Municipal de Política Cultural de Aldeias Altas, responsável pela avaliação e seleção dos projetos a serem financiados, constituída por, no mínimo, 3 (três) membros.
- Art.11. Além da Direção Geral do Fundo Municipal de Incentivo Cultural FMIC compete ao Secretário de Cultura de Aldeias Altas:
- I nomear os membros da Comissão de Avaliação e Seleção, escolhidos pelo Conselho Municipal de Política Cultural, bem como das Comissões Especiais de Avaliação;
- II designar e nomear os componentes da Comissão de Análise Técnica;
- III autorizar expressamente todas as despesas e pagamentos realizados pelo Fundo Municipal de Incentivo Cultural FMIC;
- IV movimentar, juntamente com o Prefeito Municipal de Aldeias Altas a conta bancária do Fundo;
- V firmar contratos, convênios e congêneres;
- VI aprovar o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de Incentivo Cultural -
- VIII encaminhar, nas épocas aprazadas, demonstrativos e prestações de contas, plano de







aplicação de recursos e outros documentos informativos necessários ao acompanhamento e controle dos órgãos competentes.

- **Art.12.** Compete à Comissão de Análise Técnica, constituída por servidores da Secretaria Municipal de Cultura de Aldeias Altas SEMUC:
- I emitir e encaminhar a Comissão de Avaliação e Seleção parecer técnico prévio de habilitação dos projetos apresentados ao Fundo, considerando seus aspectos legais, de compatibilidade orçamentária, de viabilidade técnico-financeira e de adequação ao previsto no Edital, nos limites dos aspectos formais dos projetos;
- II acompanhar os projetos aprovados, encaminhando ao Secretário Municipal de Cultura de Aldeias Altas, ao seu término, ou a qualquer tempo, laudo técnico com a avaliação sobre o cumprimento das obrigações assumidas pelo proponente do projeto cultural;
- III opinar sobre cláusulas de convênios, contratos, prestações de contas, ou outras questões pertinentes relacionadas a projetos apresentados ao Fundo.

Parágrafo único. A Comissão de Análise Técnica será coordenada por um de seus membros, indicado pelo Secretário Municipal de Cultura;

Art.13 Compete à Comissão de Avaliação e Seleção;

- I apreciar e aprovar projetos culturais a serem financiados, de acordo com as diretrizes e disponibilidades financeiras do Fundo Municipal de Incentivo Cultural – FMIC;
- II atender normas e critérios referentes à apreciação dos projetos culturais, cuidando de dar visibilidade a essas normas e critérios.
- § 1º A Comissão de Avaliação e Seleção será presidida por um de seus membros, eleito entre eles.
- § 2º A Comissão de Avaliação pode convocar, quando se fizer necessário, o apoio de pareceristas e/ou especialistas.
- Art.14. Os projetos culturais que pretendam obter financiamento junto ao Fundo Municipal de Incentivo Cultural FMIC devem ser apresentados em formulário próprio, datado e assinado pelo proponente, de acordo com as normas a serem regulamentadas por Edital.
- Art.15. Cabe a Secretaria Municipal de Cultura de Aldeias Altas, por deliberação do Conselho Municipal de Política Cultural de Aldeias Altas, elaborar os Editais, estabelecendo prazos, a tramitação interna dos projetos e a padronização de sua apreciação, definindo, ainda, os formulários de apresentação, bem como a documentação a ser exigida.





GABINETE DO PREFEITO

Art.16. Os projetos culturais devem apresentar proposta de fruição e acesso a bens culturais, contrapartida ou retorno de interesse público.

Parágrafo único. No caso do projeto aprovado resultar em obra de caráter permanente, como CD, DVD, livro e outros, o retorno consistirá em doação de parcela da edição ao acervo municipal, para uso público, conforme definido em Edital.

Art.17. A Secretaria Municipal de Cultura de Aldeias Altas — SEMUC - por meio da Comissão de Análise Técnica fica incumbida do acompanhamento e fiscalização da execução dos projetos, ao longo e ao término de sua execução.

- § 1º A avaliação comprovará os resultados esperados e atingidos, objetivos previstos e alcançados, os custos estimados e reais e a repercussão da iniciativa na sociedade.
- § 2º A avaliação culminará em laudo final, que será submetido ao Secretário Municipal de Cultura de Aldeias Altas e do Conselho Municipal de Política Cultural CMPC;
- § 3º O Conselho Municipal de Política Cultural CMPC, acompanhará o desenvolvimento dos projetos durante sua execução e apresentação de resultados.
- Art.18. O acompanhamento dos projetos financiados dá-se na forma de visitas aos locais de execução e da apresentação, por parte dos executores, de relatórios de atividades e execução financeira, com periodicidade definida no Edital, em formulário padrão.
- Art.19. Fica autorizada a contratação de pareceristas e/ou especialistas para assessorar as Comissões de Avaliação e Seleção dos projetos a serem apoiados, de acordo com as especificidades de cada Edital.
- **Art.20.** Os projetos já aprovados e desenvolvidos anteriormente, que forem concorrer novamente aos benefícios do Fundo Municipal de Incentivo Cultural FMIC com repetição de seus conteúdos fundamentais, devem anexar relatório de atividades contendo as ações previstas e executadas, bem como explicitar os benefícios planejados para a continuidade.
- **Art.21.** A não apresentação dos relatórios de atividades e execução financeira, nos prazos fixados, implica na aplicação sequencial das seguintes sanções ao proponente:

I- advertência;

II- suspensão da análise e arquivamento de projetos que envolvam seus nomes e que estejam tramitando no Sistema Municipal de Cultura – SMC;

III- paralisação e tomada de contas do projeto em execução;

CNPJ06.096.853/0001-55, Av. João Rosa, n.º 285, Centro, Fone/Fax: (99) 3563-1308, CEP.: 65.610-000 — Aldeias Altas/MA e-mail:prefeituradealdeiasaltas@hotmail.com





GABINETE DO PREFEITO

IV- impedimento de pleitear qualquer outro incentivo do Sistema Municipal de Cultura –SMC, e de participar, como contratado, de eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura de Aldeias Altas - SEMUC;

V- inclusão, como inadimplente, no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC - e no órgão de controle de contratos e convênios do Município de Aldeias Altas, além de sofrer ações administrativas, cíveis e penais, conforme o caso.

Art.22. Em caso de impedimento do proponente, durante a execução do projeto, a Secretaria Municipal de Cultura de Aldeias Altas pode assumir ou indicar outro executor, conforme sua avaliação e do Conselho Municipal de Política Cultural, para garantir a viabilidade do projeto, salvaguardadas as questões de direitos autorais.

Art.23. No caso de quitação da pendência, o proponente é reabilitado e, se houver reincidência da inadimplência no período de três anos, é excluído, pelo prazo de três anos, como proponente beneficiário do Fundo, bem como de outros mecanismos municipais de financiamento à cultura.

Art. 24. O responsável pelo projeto, cuja prestação de contas for rejeitada pela Secretaria Municipal de Cultura – SEMUC, tem acesso à documentação que sustentou a decisão, bem como pode interpor recurso junto à administração pública municipal, conforme previsão de Edital, para reavaliação do laudo final, acompanhado, se for o caso, de elementos não apresentados inicialmente à consideração da Secretaria Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. Caberá ao Executivo Municipal a regulamentação da presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua vigência;

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrário.

Aldeias Altas - MA, 10 de dezembro de 2014.

José Benedito da Silva Tinoco
PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALT